



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I N° 4.732, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ART. 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.279/90 (PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS), E EXCLUI AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFE DE LABORATÓRIO (FG-13) E DE CHEFE DE SERVIÇO (FG-02)”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as Funções Gratificadas, abaixo relacionadas, no art. 27 da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), com alterações posteriores, como segue:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
03	Chefe de Equipe	3.08
01	Diretor do Departamento de Compras	3.13

Art. 2º. Ficam excluídas as Funções Gratificadas de **Chefe de Laboratório (FG-13)**, instituída através da Lei Municipal nº 3.782, de 21 de agosto de 2001, e de **Chefe de Serviço (FG-02)**, criadas pela Lei Municipal nº 3.722, de 18 de maio de 2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2005

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFRÉDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal